



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

PROJETO DE LEI N° 35 de 2021

“Dispõe sobre Autorizar a Prefeitura Municipal de Barrinha a instalar caçambas ecológicas nas condições e forma que específica e dá outras providências correlatas, ficando instituído o programa denominado “Caçamba Comunitária”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Barrinha o programa CAÇAMBA COMUNITÁRIA por meio do qual a Prefeitura Municipal fica autorizada a instalar caçambas ecológicas para os serviços de coleta, transporte e destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção em áreas públicas com objetivo de descarte regular destes itens.

Parágrafo único - O programa a que alude o “caput” deste artigo visa amenizar o problema que atualmente afeta vários bairros do Município, garantindo a todos uma melhor qualidade de vida e proteção ao meio ambiente.

Artigo 2º - A instalação e os serviços referidos no artigo anterior poderão ser efetuados de maneira direta pela Prefeitura Municipal ou por terceiros, mediante contratação na forma da legislação vigente, cabendo a empresa contratada neste caso a responsabilidade pelas condições para deposição dos materiais coletados, armazenamento, carga e transporte.

Artigo 3º - As Caçambas Comunitárias deverão ser *instaladas* em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos" nos bairros do Município, que serão determinados pelo próprio Secretaria Municipal de Obras e Serviços, de acordo com a demanda da população, tendo com objetivo de diminuir o descarte irregular de entulho no município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma a que alude o art. 43 da Lei Federal n. 4320/64.

Artigo 5º - Em sendo necessário, esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
() Criação () Expansão () Aperfeiçoamento
2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: projeto de lei que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Barrinha a instalar caçambas ecológicas nas condições e forma que específica e dá outras providências correlatas, ficando instituído o programa denominado “Caçamba Comunitária”.
3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2018/2021 – Lei n. 2411 de 19/07/2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 – Lei n. 2596 de 30/09/2020
Lei Orçamentária Anual 2021 - Lei n. 2605 de 17/12/2020

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.



Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
(x) Superávit do Exercício Anterior

5. IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO: no impacto financeiro a seguir consideramos proporcionalmente os valores a serem gastos parcialmente e integralmente nos respectivos exercícios de vigência dos serviços conforme segue:

- 5.1. No demonstrativo considerou-se o custo médio de R\$ 180,00 a R\$ 200,00 por locação de caçamba, estimando-se a utilização de uma média de 98 (noventa e oito) caçambas a serem utilizadas por mês.
- 5.2. Considerando-se o custo mensal médio de R\$ 19.600,00 ao mês, em 2021 estimando a contratação para um período de 09 (nove) meses atingiu o montante de R\$ 176.400,00, enquanto que em 2022 e 2023, considerando-se o total de 12 (doze) meses, chegou-se ao valor de R\$ 235.200,00.
- 5.3. Outro aspecto a ser observado decorre do valor da receita prevista para os exercícios de 2022 e 2023, uma vez que o PPA se estende somente até 2021, motivo pelo qual utilizamos a receita prevista em 2021 com acréscimo de 3% para o exercício de 2022 e mais 3% de acréscimo considerado para o exercício de 2023.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
Receita prevista e esperada no ano em R\$	95.073.000,00	97.925.190,00	100.862.945,70
Disponibilidade Financeira para despesas R\$	95.073.000,00	97.925.190,00	100.862.945,70
Custo da nova despesa no ano R\$	176.400,00	235.200,00	235.200,00
Estimativa do impacto orçamentário %	0,19%	0,24%	0,23%
Estimativa do impacto financeiro %	0,00	0,00	0,00



6. DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha (SP), 19 de março de 2021.

FERNANDO ÁLVARO GONÇALVES

Contabilista

7. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF): Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha (SP), 19 de março de 2021.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha